



## **NOTA TÉCNICA SPMEL nº 01/2019**

### **Impacto Tarifário da Outorga Compensatória**

#### **1. OBJETIVO**

Em complementação à nota técnica nº 8 /SEDECTES/SPMEL/2019 e à nota técnica nº 10 SEDECTES/SPMEL/2019 que apresentaram os fundamentos para a celebração do terceiro termo aditivo ao contrato de concessão do serviço de distribuição de gás canalizado, esta nota técnica busca apresentar o impacto sobre as tarifas da Companhia de Gás de Minas Gerais – GASMIG decorrente da contrapartida financeira a título de outorga compensatória paga pela referida empresa em 26 de setembro de 2019 conforme cláusula contratual integrante ao termo aditivo supracitado.

#### **2. HISTÓRICO**

A partir de 2016, a regulação do serviço de distribuição de gás canalizado em Minas Gerais passou a ser executada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SEDECTES, atualmente substituída pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SEDE de acordo com a Lei 23.304 de 30 de maio de 2019, através da Superintendência de Política Minerária, Energética e Logística – SPMEL.

Em 2018, a GASMIG foi questionada pela SEDECTES sobre os planos de implantação do gasoduto para atendimento à usina de fertilizantes nitrogenados em Uberaba, fato que motivou o segundo termo aditivo ao contrato de concessão que fora prorrogado até 2053. A concessionária manifestou-se, por meio do Ofício DPR-CE-0009/2018, de 15 de junho de 2018, pelo cancelamento do projeto devido à frustração dos planos da Petrobras para implantação do empreendimento. Ela também se mostrou disposta a negociar com o concedente uma alternativa para manutenção da prorrogação do contrato de concessão até 2053.

No entendimento do governo, o descumprimento do investimento que motivou a prorrogação do contrato de concessão gerou um desequilíbrio contratual. Nesse sentido, a Advocacia Geral do Estado (AGE) foi consultada para emitir orientação quanto à possibilidade jurídica de manutenção do contrato, especialmente no tocante à sua prorrogação, também questionando a legitimidade de se substituir a obrigação contratual de construção do gasoduto pelo pagamento de indenização equivalente ao valor de mercado da concessão.

Por meio do parecer 5.049, datado de 29 de junho de 2018, a AGE concluiu:



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (SEDE)  
Superintendência de Política Minerária, Energética e Logística (SPMEL)

*“... reconhece-se, diante da frustração da causa que deu ensejo à celebração do segundo termo aditivo ao contrato de concessão, competir à consulente a revisão dos termos em que se deu a prorrogação do ajuste. Fazendo-o mediante a adoção de medidas que visem o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato e preservem o interesse público nele consubstanciado. Permitindo-se, em tese, a exigência de contrapartidas por parte da concessionária.”*

### 3. NEGOCIAÇÃO DO VALOR DA CONTRAPARTIDA

Dado o entendimento do governo estadual da necessidade de avaliação técnica que subsidiasse a renegociação do contrato de concessão, foi firmado o contrato de estudo de alternativas à concessão de gás canalizado com a Fundação Getúlio Vargas (Contrato SIAD n.º 3181586/2018). O estudo avaliou o valor da concessão do serviço pelo período de 30 anos, compreendido entre 2023 e 2053, e o montante de ativos não amortizados da concessão, de forma a apresentar o valor da compensação a ser paga pela GASMIG para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, conforme apresentado na tabela abaixo:

Conceito	Valores
(A) Outorga de Concessão em R\$ (2023-2053)	2.334.014.492
(B) Valor Contábil dos Ativos Não Depreciados até 2018 em R\$	1.482.289.975
(A-B) Outorga Compensatória em R\$ (Bônus de outorga)	851.724.517

Considerando que a Nota Jurídica da Advocacia Geral do Estado n.º 5.049 apontou que: *“...qualquer tentativa de cobrança da pretendida indenização demanda ajuste de vontade entre as partes”*, o Estado apresentou os resultados do estudo, indicando que este seria o valor da contrapartida necessária para o reequilíbrio econômico-financeiro. Como resposta, o Estado foi informado que o Conselho de Administração da CEMIG, controladora da concessionária de gás canalizado, aprovou a celebração do aditivo contratual condicionada à substituição da obrigação contratual de construção de gasoduto até Uberaba pelo pagamento do bônus de outorga que deveria ser incorporado à base de remuneração da empresa.

Em tratativas recentes entre a SEDE e a GASMIG, a Secretaria apresentou a necessidade de atualização do valor, uma vez que este fora calculado a valores de dezembro de 2018 e não correspondiam adequadamente ao valor necessário ao reequilíbrio econômico-financeiro. Desta forma, as partes chegaram ao entendimento de que o valor deveria ser corrigido pela variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros, extra-grupo (“Taxa DI”), calculadas e divulgadas pela B3, desde a data base de 01/01/2019 até a data do seu efetivo pagamento em 26 de setembro de 2019.



Definiu-se pela utilização das taxas médias diárias uma vez que correspondem à taxa de referência do mercado para movimentações financeiras.

Em 19 de setembro de 2019, o Estado de Minas Gerais e a Gasmig assinaram o terceiro termo aditivo ao contrato de concessão de exploração dos serviços de gás canalizado com vigência até 2053 e com a incorporação do valor pago a título de outorga compensatória como ativo intangível considerado na base de cálculo da remuneração dos ativos da concessionária.

#### **4. IMPACTO DA OUTORGA NA TARIFA DE GÁS CANALIZADO**

Para a assinatura do contrato foi necessária análise técnica dos impactos da cobrança da outorga compensatória para a tarifa de gás canalizado. Ressalta-se que o Estado de Minas Gerais conta com metodologia de cálculo tarifário da concessionária de serviço de distribuição e gás canalizado desde 2017, publicada na Nota Técnica SEDECTES nº 04/2017 e consolidada através da Nota Técnica SEDE nº 01/2019. Tal metodologia permite calcular impactos da inclusão de ativos sobre a base de remuneração regulatória como é o caso do acréscimo do capital investido pela empresa a título de outorga compensatória como ativo intangível para fins de cálculo tarifário. A metodologia ainda prevê a realização de revisões tarifária extraordinária que permita restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do prestador do serviço ante o acontecimento de fatos não previstos no último processo de Revisão Tarifária e que estejam fora do controle do prestador. Assim, o cálculo do impacto da outorga na tarifa de gás canalizado pode ser considerado um caso de revisão tarifária extraordinária.

A partir da metodologia de cálculo tarifário em vigor e utilizando os mesmos parâmetros da revisão tarifária ordinária, cuja Receita Requerida foi aprovada em 18 de setembro de 2019, a SPMEL avaliou o impacto sobre tarifa no que tange à margem média da concessionária. O valor atualizado da outorga compensatória, corrigido pela variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros, extra-grupo (“Taxa DI”), calculadas e divulgadas pela B3 entre 01/01/2019 e 26/09/2019 correspondeu a R\$ 891.167.800,60.

Contudo, para adequar tal montante à base de remuneração regulatória e mantendo a coerência com a metodologia de revisão tarifária aprovada, foi necessário descontar a outorga compensatória pelo IGP-M até a data base de fevereiro de 2019, igualando-a à mesma data base dos demais ativos regulatórios. Neste momento, o montante atualizado correspondeu a R\$ 856.177.094,73.

A este valor, incidiram juros de 15,18% oriundos da diferença entre a data de pagamento da outorga compensatória em 26/09/2019 e o início do seu período de depreciação em 01/01/2020. O valor monetário dos juros correspondeu a R\$ 32.423.534,20 que foram



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (SEDE)  
Superintendência de Política Minerária, Energética e Logística (SPMEL)

adicionados ao valor descontado da outorga compensatória. O montante final obtido e adicionado à base de remuneração regulatória foi de R\$ 888.600.628,92.

Após obter o valor final da outorga compensatória e considerando que o modelo tarifário adotado pela SEDE para a Primeira Revisão Tarifária Periódica contém variáveis cuja data base é junho de 2017, foi necessário descontar o valor da outorga para a mesma data base das demais variáveis, do contrário, um viés de cálculo seria gerado. Assim, para uniformização e coerência, optou-se pela manutenção da data base com correção ao valor monetário corrente ao término do processo.

Ao efetuar a inclusão do valor da outorga compensatória à base de remuneração regulatória, o valor da receita requerida anteriormente aprovada para o ciclo tarifário 2018-2022 através da Resolução SEDE nº 08, de 18 de setembro de 2019 se alterou, principalmente durante os anos 2020, 2021, 2022, uma vez que a outorga compensatória passará a ser remunerada via taxa regulatória de 10,02% levando em conta a sua amortização a partir de 2020 até 2053, compreendendo um período total de 33 anos. A adoção desse prazo para amortização da outorga compensatória tem por finalidade proporcionar o menor impacto na tarifa para os consumidores.

Juntamente com a alteração da receita requerida para o ciclo tarifário 2018-2022 aprovada pela Resolução SEDE nº 08, de 18 de setembro de 2019, alterou-se também o valor da margem média. Ao Índice de Reposicionamento Tarifário – RTO aprovado, soma-se o impacto da outorga, chegando-se ao Reposicionamento Tarifário Extraordinário - RTE que soma o impacto da revisão tarifária ordinária ao da incorporação da outorga compensatória.

Os resultados são dados pelas tabelas abaixo:

Conceito	Valores
Valor Presente Receita Requerida (R\$)	1.456.296.194
Valor Presente Receita Requerida com Outorga (R\$)	1.753.675.622
Diferença (R\$)	297.379.428
Diferença (%)	20,42

Conceito	Valores
Margem Média sem Outorga (R\$/m <sup>3</sup> )	0,3050
Margem Média com Outorga (R\$/m <sup>3</sup> )	0,3673
Diferença (R\$)	0,0623
Diferença (%)	20,42



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (SEDE)  
Superintendência de Política Minerária, Energética e Logística (SPMEL)

Conceito	Valores
RTO sem Outorga (%)	5,09
RTO com Outorga (%) - RTE	26,55

Conceito	2018	2019	2020	2021	2022
Volumes Aprovados (m³)	1.293.341.364	1.329.554.231	1.387.616.924	1.414.890.838	1.495.025.242
Receita Requerida Aprovada (R\$)	397.153.225	413.263.710	422.182.459	427.107.311	448.224.141
Receita Requerida com Outorga (R\$)	397.153.225	413.263.710	583.999.326	584.836.616	601.865.882
Diferença - Outorga (R\$)	0,00	0,00	161.816.867	157.729.304	153.641.741
Diferença - Outorga (%)	0,00	0,00	38,33	36,93	34,28

Conceito	2018	2019	2020	2021	2022
(A) Valor Presente Volumes Aprovados (m³)	1.077.386.385	1.006.682.992	954.958.772	885.046.988	850.002.648
(B) Valor Presente Receita Requerida Aprovada (R\$)	360.982.753	341.416.094	317.018.979	291.507.977	278.059.054
(B/A) Margens Receita Requerida Aprovada (R\$)	R\$ 0,3351	R\$ 0,3391	R\$ 0,3320	R\$ 0,3294	R\$ 0,3271
(C) Valor Presente Receita Requerida com Outorga (R\$)	360.982.753	341.416.094	438.528.097	399.160.900	373.371.807
(C/A) Margens Receita Com Outorga (R\$)	0,3351	0,3391	0,4592	0,4510	0,4393
(C-A) Diferenças Margens - Outorga (R\$)	0,00	0,00	0,1272	0,1216	0,1121
[(C/A)-1] Diferenças Margens - Outorga (%)	0,00	0,00	38,33	36,93	34,28

Para proceder a atualização pelo IGP-M, o site do Banco Central fornece os valores mensais do índice. Em junho de 2017 o IGP-M foi de 648,409 enquanto que em janeiro de 2019 o seu valor foi de 707,488. Ao proceder a divisão do segundo pelo primeiro, gera-se um fator equivalente a 1,091113788 que deve ser multiplicado pelos valores das tabelas anteriores. Ao proceder a correção, obtém-se os valores atualizados para a data base de fevereiro de 2019:

Conceito	2018	2019	2020	2021	2022
Volumes Aprovados (m³)	1.185.340.501	1.218.529.402	1.271.743.551	1.296.739.950	1.370.182.706
Receita Requerida Aprovada (R\$)	363.988.824	378.753.999	386.927.984	391.441.586	410.795.048
Receita Requerida com Outorga (R\$)	363.988.824	378.753.999	535.232.285	535.999.657	551.606.889
Diferença - Outorga (R\$)	0,00	0,00	148.304.301	144.558.071	140.811.841
Diferença - Outorga (%)	0,00	0,00	38,33	36,93	34,28

Conceito	2018	2019	2020	2021	2022
(A) Valor Presente Volumes Aprovados (m³)	1.077.386.385	1.006.682.992	954.958.772	885.046.988	850.002.648
(B) Valor Presente Receita Requerida Aprovada (R\$)	330.838.779	312.906.039	290.546.213	267.165.515	254.839.648
(B/A) Margens Receita Requerida Aprovada (R\$)	0,3071	0,3108	0,3043	0,3019	0,2998
(C) Valor Presente Receita Requerida com Outorga (R\$)	330.838.779	312.906.039	401.908.675	365.828.848	342.193.281
(C/A) Margens Receita Com Outorga (R\$)	0,3071	0,3108	0,4209	0,4133	0,4026
(C-A) Diferenças Margens - Outorga (R\$)	0,00	0,00	0,1166	0,1115	0,1028
[(C/A)-1] Diferenças Margens - Outorga (%)	0,00	0,00	38,33	36,93	34,28



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (SEDE)  
Superintendência de Política Minerária, Energética e Logística (SPMEL)

Conceito	Valores
Valor Presente Receita Requerida (R\$)	1.588.984.856
Valor Presente Receita Requerida com Outorga (R\$)	1.913.459.650
Diferença (R\$)	324.474.794
Diferença (%)	20,42

Conceito	Valores
Margem Média sem Outorga (R\$/m <sup>3</sup> )	0,3328
Margem Média com Outorga (R\$/m <sup>3</sup> )	0,4008
Diferença (R\$)	0,0680
Diferença (%)	20,42

Conceito	Valores
RTO sem Outorga (%)	5,09
RTO com Outorga (%)	26,55
Diferença (%)	21,46

### 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portanto, como é possível observar, a margem média aprovada na revisão tarifária ordinária, conforme Resolução SEDE nº 08, de 18 de setembro de 2019, a partir da incorporação da outorga compensatória na base de remuneração regulatória, passa de R\$0,3050/m<sup>3</sup> para R\$ 0,3673/m<sup>3</sup>, representando um aumento de 20,42%, sendo que o valor presente da receita requerida para o período de 2018-2022 passa de R\$ 1.456.296.194 para R\$ 1.753.675.622. Caso a análise seja feita com os valores corrigidos por IGP-M, a margem média passa de R\$ 0,3328/m<sup>3</sup> para R\$ 0,4008/m<sup>3</sup> e o valor presente da receita requerida aumenta de R\$ 1.588.984.856 para R\$ 1.913.459.650, respeitando as mesmas variações percentuais.

ORTE, que representa a soma do RTO (5,09%) com o impacto da outorga compensatória, é de 26,55%, aumento correspondente a 21,46%, em relação ao aprovado na revisão tarifária ordinária.

Belo Horizonte, 20 de novembro de 2019

**Pedro Oliveira de Sena Batista**

Assessor de Energia

**Marcelo Ladeira Moreira da Costa**

Diretor de Energia

**Daniel Rennó Tenenwurcel**

Superintendente de Política Minerária, Energética e Logística